



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19/08/2025

ESTATUTO CONSOLIDADO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AGRÍCOLA

FUNDAG

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

ARTIGO 1º - A Fundação de Apoio à Pesquisa Agrícola - FUNDAG, é entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, econômica e financeira, tendo por finalidade principal o apoio e ou desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica.

Parágrafo Único - No texto deste Estatuto, a sigla FUNDAG e a expressão Fundação se equivalem como denominação da entidade.

ARTIGO 2º - A FUNDAG é constituída com prazo de duração por tempo indeterminado, devendo reger-se por este Estatuto, por suas Instruções Normativas e pela Legislação aplicável.

ARTIGO 3º - A FUNDAG tem sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo e poderá manter representações no País ou exterior.

ARTIGO 4º - A FUNDAG não visa à obtenção de lucros, nem distribui bonificações ou vantagens a qualquer título aos seus instituidores, mantenedores e dirigentes, destinando-se todos os seus recursos e sua estrutura ao atendimento dos objetivos delineados neste estatuto.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Rubrica
ADV

DS
CMPB

DS
DDMJ

DS
ERDS

Rubrica
JGJ

DS
[Assinatura]

DS
MAX

DS
MFDS

DS
NPR

DS
OB

Rubrica
PCR

DS
RFDAV

Rubrica
RC

DS
[Assinatura]

Rubrica
VBDS



ARTIGO 5º - A FUNDAG tem por objetivo:

I - apoiar, implementar, sob as mais diversas formas, o desenvolvimento científico, tecnológico e as atividades culturais e de ensino, nas áreas de agropecuária, agroindústria, meio ambiente, recursos hídricos, recursos genéticos e inovação tecnológica;

II - estabelecer cooperação com entidades públicas ou privadas, mediante parcerias ou sistemas associativos, visando fornecer suporte básico ou complementar na forma de investimentos, custeio e alocação de recursos humanos especializados, para elaboração e execução de programas e projetos de pesquisa, desenvolvimento e atividades culturais, de ensino, divulgação e transferência de tecnologia;

III - promover a edição, publicação e distribuição de livros, revistas e outras formas de divulgação, inclusive em meios cibernéticos, bem como apoiar ou executar a realização de congressos, seminários, simpósios, exposições e demais eventos de interesse técnico-científico;

IV - oferecer condições para que a iniciativa privada e os órgãos públicos de pesquisa, fomento e ensino possam contar com instrumentos adequados de coparticipação na programação de pesquisas e no apoio a programas e projetos de interesse das áreas de agropecuária, de agroindústria de meio ambiente e de recursos hídricos;

V - apoiar as instituições públicas ou privadas, atuantes nas áreas de agropecuária, agroindústria, meio ambiente e recursos hídricos, no aprimoramento dos processos de seleção, formação, aperfeiçoamento, aproveitamento e fixação de recursos humanos em suas unidades;

VI - apoiar a implantação, ampliação, adequação, modernização e consolidação de estruturas, instalações, sistemas e processos técnicos e instrumentais necessários à versatilidade, precisão e confiabilidade na excelência das atividades técnico-científicas desenvolvidas de acordo com os objetivos colimados no presente Estatuto;

Rubrica
ADV

DS
CMPB

DS
DDMJ

DS
ERDJ

Rubrica
JGJ

DS
[Handwritten Signature]

DS
MAX

DS
MFDS

DS
NPR

DS
OB

Rubrica
PCR

DS
RFDAV

Rubrica
RC

DS
[Handwritten Signature]

Rubrica
VBDS

11. Documento registrado sob nº 94971 em 20/10/2025 no 1º Oficial de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Campinas. Cód. d4e5ea9d



VII - apoiar, de maneira isolada ou em parceria, programas de pesquisa ou de melhorias tecnológicas com ênfase em Meio Ambiente e preservação dos biomas e da biodiversidade;

VIII - apoiar e promover estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, bem como a transferência de conhecimentos e tecnologias para o setor produtivo, relativamente às atividades relacionadas com os seus objetivos;

IX - apoiar ou promover estudos, pesquisas, para o desenvolvimento de programas de inovação tecnológica, podendo fomentar e participar de processos de incubação de empresas e incremento de novos projetos relacionados à pesquisa científica e inovação tecnológica;

X - incentivar o fomento e a criação de tecnologias e projetos de energia limpa nos vários setores da economia;

XI - oferecer condições para que a iniciativa privada possa contar com instrumentos adequados de coparticipação na programação de pesquisas e no apoio a programas e projetos de interesse das áreas de assistência social, meio ambiente, recursos hídricos, biodiversidade e desenvolvimento sustentável, bem como auxiliar os colaboradores nos projetos e em outras atividades;

XII - desenvolver quaisquer outras atividades para a consecução de seu objeto social, ainda que não mencionadas expressamente neste Estatuto Social, desde que previamente aprovadas pelo Conselho Curador;

XIII - apoiar projetos culturais voltados ao incentivo e à formação artística cultural, preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico e estímulo ao conhecimento de bens e valores culturais, de interesse das instituições de pesquisa científica e tecnológica, desde que relacionados com os objetivos previstos nos itens acima;

Rubrica
ADV

DS
CMPB

DS
DDMJ

DS
ERDJ

Rubrica
JGJ

DS
[Handwritten Signature]

DS
MAX

DS
MFDS

DS
NPR

DS
OB

Rubrica
PCR

DS
RFDAV

Rubrica
RC

DS
[Handwritten Signature]

Rubrica
VBDS

12. Documento registrado sob nº 94971 em 20/10/2025 no 1º Oficial de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Campinas. Cód: d4e5ea9d



Parágrafo Único - Em decorrência de convênios e contratos, a FUNDAG poderá representar instituições privadas exclusivamente a título de gestora do projeto específico ou das ações dele decorrentes.

CAPITULO III
Das Atividades

ARTIGO 6º- Para a consecução de seus objetivos estatutários, existentes junto às instituições de Pesquisa, Ensino, Assistência Técnica, Defesa Agropecuária e demais entidades correlacionadas à sua missão, a FUNDAG poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria ou outros instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, bem como empregar seus recursos conforme as necessidades operacionais, técnicas e científicas dos projetos desenvolvidos, observada a estrita finalidade institucional e o cumprimento da legislação aplicável.

ARTIGO 7º - Para a consecução dos objetivos institucionais, a FUNDAG poderá:

I - oferecer apoio financeiro para a realização de programas e projetos de interesse científico e tecnológico e de inovação;

II - proporcionar apoio instrumental e técnico para o desenvolvimento de estudos, pesquisas, experimentos, ações de ensino e difusão de tecnologias;

III - contribuir para o desenvolvimento dos recursos humanos nas instituições de ensino e pesquisa, bem como auxiliar tais instituições na elaboração de cursos, treinamentos, programas de formação profissional ou nas diferentes formas previstas em lei;

Rubrica
ADV

DS
CMPB

DS
DDMJ

DS
ERDJ

Rubrica
JGJ

DS

DS
MAX

DS
MFDS

DS
NPR

DS
OB

Rubrica
PCR

DS
RFDAV

Rubrica
RC

DS

Rubrica
VBDS



IV - viabilizar ou auxiliar no treinamento de recursos humanos e estágios profissionalizantes ou outras formas de aperfeiçoamento, praticando as ações necessárias, no interesse de programas e projetos técnico-científicos e das atividades de ensino e pesquisa e de inovação;

V - ampliar o intercâmbio de informações e cooperação técnica com organismos especializados do País ou do Exterior, contribuindo para o aumento da capacidade das instituições de ensino e pesquisa de receber, adequada e efetivamente, a cooperação externa;

VI - fornecer suporte logístico e operacional, a título de orientação, na edição de material impresso, acessórios eletrônicos e informatizados, como meios eletrônicos (CD, DVD, Vídeo e similares), com observância à legislação tributária e de direito autoral em vigor, como suporte às atividades oriundas de projetos de pesquisa, técnico-científicos ou de inovação tecnológica;

VII - atuar como agente para Núcleos de Inovação Tecnológica junto a entidades públicas ou privadas de Pesquisas e Ensino;

VIII - contribuir, mediante qualquer forma, para o aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos no interesse científico e tecnológico;

IX - apoiar, promover ou executar, em parceria ou de maneira isolada, estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, bem como a transferência de conhecimentos e tecnologias para o setor produtivo, relativamente às atividades relacionadas com os seus objetivos;

X - participar da captação e gestão de recursos destinados ao financiamento de programas ou projetos de pesquisa e desenvolvimento;

XI - promover a criação de centros de estudos e/ou desenvolvimento, individualmente ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas;

Rubrica
ADV

DS
CMPB

DS
DDMJ

DS
ERDJ

Rubrica
JGJ

DS
[Handwritten Signature]

DS
MAX

DS
MFDS

DS
NPR

DS
OB

Rubrica
PCR

DS
RFDAV

Rubrica
RC

DS
[Handwritten Signature]

Rubrica
VBDS

14. Documento registrado sob nº 94971 em 20/10/2025 no 1º Oficial de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Campinas. Cód. d4e5ea9d



XII - promover e incentivar, por quaisquer formas, o desenvolvimento das ciências, da saúde, dos esportes, das artes e da cultura;

XIII - visar à sustentabilidade ambiental, contribuindo para a recuperação e preservação do solo, dos recursos hídricos e da biodiversidade;

XIV - conceder bolsas de ensino, pesquisa e de extensão e de estímulo à inovação, de acordo com os parâmetros fixados na Legislação;

XV - contratar especialistas para ministrar cursos destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de estudantes, pessoal técnico e pesquisadores científicos e para assessorar o desenvolvimento de projetos;

XVI - intermediar e prestar colaboração em trabalhos e serviços tecnológicos a serem desenvolvidos entre organizações públicas e privadas, visando ao desenvolvimento tecnológico do País.

Parágrafo Primeiro - Quando se tratar de atividade executada isoladamente pela FUNDAG, ou se for necessário aos projetos em cooperação, a FUNDAG contratará especialistas por prazo determinado na área do projeto, obedecida a legislação em vigor e as Instruções Normativas.

Parágrafo Segundo - Quando for necessário, para a consecução de seus objetivos estatutários, a FUNDAG arcará com os respectivos custos de diária, hospedagem e custos operacionais, decorrentes da necessidade de deslocamento em território nacional ou internacional, de seus funcionários, conselheiros, diretores ou especialistas contratados para determinado projeto, previamente aprovado nos termos estabelecidos neste estatuto e obedecida à legislação.

Parágrafo Terceiro - No que trata os incisos VII, VIII e IX, a FUNDAG poderá estabelecer contratos de gestão ou de transferência tecnológica com Institutos de Pesquisa e Ensino públicos ou privados, em áreas estratégicas da agricultura, meio ambiente, recursos hídricos, energia renovável,

Rubrica
ADV

DS
CMPB

DS
DDMJ

DS
ERDJ

Rubrica
JGJ

DS

DS
MAX

DS
MFDS:

DS
NPR

DS
OB

Rubrica
PCR

DS
RFDAV

Rubrica
RC

DS

Rubrica
VBDS



mediante aprovação prévia pela maioria simples dos membros de seu conselho curador.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

ARTIGO 8º - O patrimônio da FUNDAG será constituído pela dotação inicial, integralizada pelas pessoas físicas (instituidores) e jurídicas à época da criação da entidade, e por bens e valores que foram agregados a este patrimônio ou que venham a ser adicionados por meio de:

I - doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporar ao patrimônio;

II - licenças de uso, direitos autorais e obras intelectuais;

III - parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades que, a critério do Conselho Curador, deva ser incorporada ao patrimônio.

ARTIGO 9º - Os bens e direitos da FUNDAG somente poderão ser utilizados para a realização dos objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos, com a aprovação da maioria simples dos membros do Conselho Curador.

Parágrafo Único - Isto não se aplica aos procedimentos técnicos e legais referente às normas de gestão administrativa e financeira de projetos e de recursos humanos, junto às entidades financeiras públicas.

CAPÍTULO V

Da Receita

ARTIGO 10º - Constituem receitas da FUNDAG:

Rubrica
ADV

DS
CMPB

DS
DDMJ

DS
ERDJ

Rubrica
JGJ

DS
[assinatura]

DS
MAX

DS
MFDJ

DS
NPR

DS
OB

Rubrica
PCR

DS
RFDAV

Rubrica
RC

DS
[assinatura]

Rubrica
VBDS



I - as subvenções, doações, legados, auxílios e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, ou internacionais;

II - as rendas de seus bens patrimoniais e de aplicações financeiras de suas disponibilidades;

III - as receitas provenientes da produção de bens e prestação de serviços, bem como da execução de convênios e contratos;

IV- as receitas sobre marcas, registros, patentes, selos e outras obras intelectuais que lhe pertençam, cumpridas as formalidades legais;

V - outras rendas eventuais.

ARTIGO 11 - Com vistas à preservação e ao aumento da receita, os recursos disponíveis da FUNDAG poderão, também, ser aplicados da seguinte forma:

I - na aquisição de bens móveis;

II - na aquisição de bens imóveis;

III - em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas.

CAPÍTULO VI

Da Gestão dos Recursos

ARTIGO 12 - É de privativa competência da FUNDAG a gestão dos respectivos bens e recursos.

ARTIGO 13 - Os depósitos e as movimentações do numerário serão feitos exclusivamente em conta da FUNDAG, junto a estabelecimentos de crédito.

Parágrafo Primeiro - Para efeitos de movimento junto a Instituições Financeiras, o Conselho Curador deverá estabelecer na última reunião anual

Rubrica
ADV

DS
CMPB

DS
DDMJ

DS
ERD

Rubrica
JGJ

DS
[assinatura]

DS
MAX

DS
MFDS

DS
NPR

DS
OB

Rubrica
PCR

DS
RFDAV

Rubrica
RC

DS
[assinatura]

Rubrica
VBDS



o valor máximo a ser movimentado pela diretoria para o próximo ano fiscal, ou em reunião extraordinária.

Parágrafo Segundo - Para atender programas ou políticas de governo, envolvendo recursos públicos, a FUNDAG poderá realizar a importação de bens e serviços em nome da Instituição Pública, desde que tenha instrumento de cooperação permitindo assumir esta atividade.

CAPÍTULO VII

Dos Órgãos da Administração

ARTIGO 14 - Constituem órgãos da administração da FUNDAG:

- I - o Conselho Curador
- II - o Conselho Diretor
- III - o Conselho Fiscal

SEÇÃO I

Do Conselho Curador

ARTIGO 15 - O Conselho Curador será constituído por 15 (quinze) membros titulares indicados pelos membros do Conselho Curador atual, na seguinte conformidade:

I - 11 (onze) representantes da classe científica do setor público, de elevada reputação e destaque em pelo menos uma das seguintes áreas: agricultura, pecuária, meio ambiente, recursos hídricos, energia renovável e/ou do agronegócio;

II - 4 (quatro) representantes do setor privado de elevada reputação e destaque em pelo menos uma das seguintes áreas: agricultura, pecuária, meio ambiente, recursos hídricos e/ou do agronegócio;

Parágrafo Único - Os membros titulares designados indicarão seus respectivos suplentes, submetendo-os à apreciação dos demais

Rubrica
ADV

DS
CMPB

DS
DDMJ

DS
ERDJ

Rubrica
JGJ

DS
[assinatura]

DS
MAX

DS
MFDS:

DS
NPR

DS
OB

Rubrica
PCR

DS
RFDAV

Rubrica
RC

DS
[assinatura]

Rubrica
VBDS



membros do Conselho Curador para aprovação, que se dará por maioria simples.

ARTIGO 16 - O mandato dos membros do Conselho Curador será de 4 (quatro) anos, permitida reeleições, com eleição alternada de metade de seus membros a cada 2 (dois) anos, evitando que haja solução de continuidade.

ARTIGO 17 - O Conselho Curador elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente e Vice-presidente, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - Os cargos de presidente e vice-presidente deverão ser preenchidos, obrigatoriamente, por um membro da classe científica do setor público e outro do setor privado, independentemente da ordem, visando garantir a harmonia da composição.

ARTIGO 18 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, a cada quatro meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por escrito de seu Presidente.

Parágrafo Primeiro - As convocações das reuniões do Conselho Curador serão realizadas por seu Presidente, através de carta registrada ou meio eletrônico (e-mail), independentemente da ordem, de acordo com os endereços informados pelos membros do Conselho Curador, ou ainda por edital (caso frustradas as duas primeiras alternativas). Para tanto, será observada uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no caso de reuniões ordinárias, e de 05 (cinco) dias para reuniões extraordinárias.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho Curador, atendendo a convocação de seu Presidente, serão feitas pelos seus membros efetivos e/ou suplentes, e os membros do Conselho Diretor poderão tomar parte, porém, sem direito a voto.

Rubrica
ADV

DS
CMPB

DS
DDMJ

DS
ERDJ

Rubrica
JGJ

DS
[Handwritten Signature]

DS
MAX

DS
MFDS

DS
NPR

DS
OB

Rubrica
PCR

DS
RFDAV

Rubrica
RC

DS
[Handwritten Signature]

Rubrica
VBDS

19. Documento registrado sob nº 94971 em 20/10/2025 no 1º Oficial de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Campinas. Cód. d4e5ea9d



Parágrafo Terceiro - Para todas as reuniões do Conselho Curador poderão ser convidados os Instituidores, os quais terão direito a palavra, porém, sem direito ao voto; sendo considerados Instituidores aqueles que representam os que contribuíram para formar esta fundação, dando início às suas atividades e atuando como orientadores.

Parágrafo Quarto - O presidente do Conselho Curador, conduzirá as reuniões do Conselho Curador e somente terá direito ao voto de minerva no caso de empate nas deliberações.

ARTIGO 19 - O Conselho Curador somente deliberará com a presença de no mínimo 9 (nove) de seus membros.

ARTIGO 20 - Para efeito do disposto no artigo 16, a renovação do Conselho Curador será feita a cada 2 (dois) anos, e na próxima eleição deverá ser estabelecido que metade dos cargos previstos nos incisos I e II do artigo 15 terá mandato de 2 (anos) e metade, mandato de 4 (anos) de maneira a adequar-se a alternância de mandato prevista no artigo 16. Findo o primeiro mandato com duração de 2 (dois) anos, terão os demais mandatos duração de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Primeiro - A eleição será realizada sempre no primeiro semestre do ano em que ocorrer a renovação.

ARTIGO 21 - Compete ao Conselho Curador:

I - observar e fazer cumprir este Estatuto e as Instruções Normativas da FUNDAG;

II- aprovar as Instruções Normativas da FUNDAG;

III - deliberar sobre planos e programas de trabalho, e respectivos orçamentos propostos anualmente pelo Diretor-Presidente;

Rubrica

ADV

DS

CMPB

DS

DDMJ

DS

ERDJ

Rubrica

JGJ

DS

[Handwritten Signature]

DS

MAX

DS

MFDS:

DS

NPR

DS

OB

Rubrica

PCR

DS

RFDAV

Rubrica

RC

DS

[Handwritten Signature]

Rubrica

VBDS



IV - deliberar sobre o relatório geral das atividades e a prestação de contas do Conselho Diretor em cada exercício;

V - alterar este Estatuto, respeitando as disposições dos artigos 5º e 42 e deliberar sobre a extinção da FUNDAG, observando-se o disposto no artigo 43;

VI - autorizar a aquisição, alienação, oneração ou gravame de bens imóveis;

VII - deliberar sobre aceitação de doações com encargos;

VIII - indicar, designar e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

IX - prover cargo vago do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, até o fim do respectivo mandato;

X - deliberar, como última instância, em recursos contra atos do Conselho Diretor, nos termos das Instruções Normativas;

XI - aprovar o quadro de pessoal, as tabelas salariais, e o Regulamento de Pessoal da FUNDAG e dos programas e projetos;

XII - deliberar sobre atos relacionados à aquisição e gestão de bens vinculados a projetos, bem como propor soluções quando em conflito de interesses, devendo ser observadas as regras da administração pública quando o projeto demandar a aquisição de quaisquer bens e serviços que envolvam recursos públicos, contando com a devida autorização da autoridade competente em tais casos;

XIII - deliberar sobre a doação de bens e direitos vinculados a projetos;

XIV - deliberar sobre limites máximos de movimentação financeira pela Diretoria Executiva;

Rubrica
ADV

DS
CMPB

DS
DDMJ

DS
ERDJ

Rubrica
JGJ

DS
[assinatura]

DS
MAX

DS
MFDJ

DS
NPR

DS
OB

Rubrica
PCR

DS
RFDAV

Rubrica
RC

DS
[assinatura]

Rubrica
VBDS

21. Documento registrado sob nº 94971 em 20/10/2025 no 1º Oficial de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Campinas. Cód: d4e5ea9d



Parágrafo Primeiro - Com exceção das matérias indicadas nos incisos V, VI e XII, nas quais será exigido um quórum diferenciado de 2/3 da totalidade do Conselho Curador, as deliberações sobre as matérias acima, e outras devidamente elencadas na respectiva carta de convocação, considerar-se-ão aprovadas se contarem, no

mínimo, com 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis dos membros do Conselho Curador presentes à reunião, observado o disposto no artigo 19.

Parágrafo Segundo - O Conselho Curador poderá contar com o auxílio de empresa de auditoria independente legalmente constituída, como assessora às suas manifestações de espécie.

SEÇÃO II

Do Conselho Diretor

ARTIGO 22 - O Conselho Diretor será órgão de caráter técnico-administrativo, composto por um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, designados pelo Conselho Curador, com mandato de 3 (três) anos, permitida sua recondução quando justificada pelo Conselho Curador e aprovada por 2/3 de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não poderão ser designados para o Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo - O Conselho Diretor contará com estrutura administrativa e operacional adequada às suas necessidades.

ARTIGO 23 - Ocorrendo vaga nos cargos do Conselho Diretor, caberá ao Conselho Curador designar, no prazo de até 30 (trinta) dias da vacância, a partir da data da notificação, os novos integrantes, que cumprirão o cargo até completar o mandato do primeiro efetivo.

Parágrafo Primeiro - O Diretor Presidente é eleito pelo Conselho Curador conforme indicação de nome pelos membros do Conselho ou do Presidente

Rubrica
ADV

DS
CMPB

DS
DDMJ

DS
ERDJ

Rubrica
JGJ

DS
[Handwritten Signature]

DS
MAX

DS
MFDS

DS
NPR

DS
OB

Rubrica
PCR

DS
RFDAV

Rubrica
RC

DS
[Handwritten Signature]

Rubrica
VBDS

22. Documento registrado sob nº 94971 em 20/10/2025 no 1º Oficial de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Campinas. Cód: d4e5ea9d



do Conselho Curador. Em havendo mais de um nome indicado, as deliberações sucessivas serão realizadas até que um dos candidatos tenha 2/3 (dois terços) de votos dos membros do Conselho Curador, conforme previsto no parágrafo primeiro, do artigo 21.

Parágrafo Segundo - Os cargos de Diretor Administrativo e Diretor Financeiro serão preenchidos por indicação do Diretor-Presidente e referendados pelo Conselho Curador em reunião extraordinária em até 30 dias após a eleição do Diretor-Presidente.

ARTIGO 24 - O Conselho Diretor reunir-se-á, por convocação do seu Diretor-Presidente, ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples, possuindo o Diretor-Presidente o voto de qualidade.

ARTIGO 25 - Compete ao Conselho Diretor:

I - submeter à deliberação do Conselho Curador as Instruções Normativas da FUNDAG, ou modificações nas existentes;

II - elaborar e executar o programa anual de atividades;

III - apresentar ao Conselho Curador para aprovação, o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal permanente da FUNDAG, de acordo com as necessidades administrativas e dos programas e projetos e as condições existentes no mercado de trabalho;

IV - submeter à deliberação do Conselho Curador, até novembro de cada ano, plano de trabalho e planejamento financeiro para o exercício seguinte e, tempestivamente, qualquer alteração que se fizer necessária;

Rubrica
ADV

DS
CMPB

DS
DDMJ

DS
ERD

Rubrica
JGJ

DS
[Handwritten Signature]

DS
MAX

DS
MFD

DS
NPR

DS
OB

Rubrica
PCR

DS
RFDAV

Rubrica
RC

DS
[Handwritten Signature]

Rubrica
VBDS

23. Documento registrado sob nº 94971 em 20/10/2025 no 1º Oficial de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Campinas. Cód: d4e5ea9d



V - submeter à deliberação do Conselho Curador, até 31 de março de cada ano, os relatórios finais e a prestação de contas da FUNDAG referentes ao exercício findo;

VI - manifestar-se nos processos para a aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração ou gravame de bens móveis e imóveis;

VII - emitir, aceitar, endossar e avalizar letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias e cheques até o limite fixado pelo Conselho Curador;

VIII - remeter ao Ministério Público, anualmente, dentro do prazo de 6 (seis) meses após o término do exercício financeiro, as contas, balanços e relatório das atividades desenvolvidas;

IX - propor ao Conselho Curador a realização de atividades, campanhas ou programas permanentes que incentivem ou promovam, junto a estabelecimentos dos diversos níveis do Ensino e à população, quando for o caso, o valor e a importância das pesquisas científicas, e a adoção ou cultivo de hábitos, valores e cultura de conservação, preservação e sentimentos de amor e respeito à Natureza;

X - coordenar as atividades relacionadas aos processos de parcerias, contratos, convênios ou sistemas associativos e outras formas de interação promovidas pela FUNDAG em apoio a atividades técnico-científicas;

XI - manter cadastro das agências financiadoras do desenvolvimento científico e tecnológico, bem como de programas institucionais e das demais oportunidades, de âmbito nacional e internacional, estabelecendo com elas estreita colaboração.

ARTIGO 26 - Ao Diretor-Presidente compete:

I - orientar, dirigir e coordenar todas as atividades da FUNDAG;

Rubrica
ADV

DS
CMPB

DS
DDMJ

DS
ERDJ

Rubrica
JGJ

DS
[assinatura]

DS
MAX

DS
MFDS

DS
NPR

DS
OB

Rubrica
PCR

DS
RFDAV

Rubrica
RC

DS
[assinatura]

Rubrica
VBDS



II - representar a FUNDAG, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;

III - em conjunto com o Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro, constituir procuradores, devendo constar do instrumento respectivo o prazo de validade do uso dos poderes conferidos, salvo nos mandatos “*ad judícia*”, os quais poderão ser firmados por ato exclusivo e isolado do Diretor-Presidente;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

V - movimentar, juntamente com o Diretor Financeiro e, excepcionalmente, na ausência deste, com o Diretor Administrativo, as contas bancárias e firmar compromissos com Instituições financeiras;

VI - autorizar admissões, transferências, reenquadramentos, promoções, remanejamentos, alterações salariais, pagamento de diárias e ajuda de custo, punições e demissões de pessoal, de acordo com as normas e regulamentos em vigor e os limites do Quadro de Pessoal aprovado, podendo delegar, no todo ou em parte, essas atribuições;

VII - promover, contratar e superintender estudos, projetos e demais serviços técnicos;

VIII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as Instruções Normativas e as deliberações do Conselho Curador;

IX - propor ações para avaliações técnicas e administrativas dos vários setores, programas e projetos da FUNDAG ao Conselho Diretor, levando as conclusões ao Conselho Curador.

ARTIGO 27 - Compete ao Diretor Administrativo:

I - substituir o Diretor-Presidente nas eventuais faltas ou impedimentos;

Rubrica
ADV

DS
CMPB

DS
DDMJ

DS
ERDJ

Rubrica
JGJ

DS

DS
MAX

DS
MFDS

DS
NPR

DS
OB

Rubrica
PCR

DS
RFDAV

Rubrica
RC

DS

Rubrica
VBDS



II - colaborar com o Diretor-Presidente na direção e execução de todas as atividades da FUNDAG;

III - secretariar as reuniões do Conselho Curador e do Conselho Diretor;

IV - cuidar dos assuntos ligados à política de recursos humanos;

V - cuidar da elaboração de convênios, parcerias, contratos, registros, marcas e patentes e outros ajustes de interesse da FUNDAG, bem como promover seu acompanhamento e controle;

VI - zelar e manter os padrões de qualidade alcançados por meio dos programas internacionais de certificações de qualidade;

VII - assinar, excepcionalmente, em conjunto com o Diretor-Presidente, os cheques emitidos pela Fundação e demais compromissos, inclusive com instituições financeiras, verificada a ausência do Diretor Financeiro.

ARTIGO 28 - Ao Diretor Financeiro compete:

I - cuidar da arrecadação e contabilização das contribuições, rendas e doações efetuadas à fundação, mantendo em dia a escrituração;

II - providenciar os pagamentos de todas as obrigações da FUNDAG;

III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da FUNDAG;

IV - cuidar para que as obrigações fiscais e trabalhistas sejam cumpridas em tempo hábil;

V - apresentar ao Diretor-Presidente relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Curador;

VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas;

Rubrica
ADV

DS
CMPB

DS
DDMJ

DS
ERDJ

Rubrica
JGJ

DS
[assinatura]

DS
MAX

DS
MFDS

DS
NPR

DS
OB

Rubrica
PCR

DS
RFDAV

Rubrica
RC

DS
[assinatura]

Rubrica
VBDS



VII - elaborar o planejamento financeiro mensal da Fundação;

VIII - providenciar a apresentação das prestações de contas aos Conselhos Diretor e Curador;

IX - manter todo o numerário em estabelecimentos de crédito, com exceção dos valores suficientes para pequenas despesas;

X - conservar, sob sua responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI - assinar em conjunto com o Diretor-Presidente todos os cheques emitidos pela Fundação e documentos referentes a instituições financeiras, ressalvada a possibilidade de, em sua ausência, fazer-se substituir pelo Diretor Administrativo.

ARTIGO 29 - É terminantemente proibida a todo e qualquer membro do Conselho Diretor a prática de qualquer ato tendente à disponibilização ou oneração do patrimônio da Fundação, e o uso de sua denominação em negócios estranhos aos objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor, respondendo pessoal, civil e criminalmente, também pelos atos omissivos e comissivos, ou quaisquer outros que coloquem em risco os recursos ou o patrimônio da Fundação, praticados em desacordo com o Estatuto, com as Instruções Normativas, com a Legislação e com todas as demais normas em vigor.

Parágrafo Único - Ao Conselho Diretor é vedada a contratação de parentes em até 2º (segundo) grau para exercerem cargos na FUNDAG.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Rubrica
ADV

DS
CMPB

DS
DDMJ

DS
ERDS

Rubrica
JGJ

DS
[assinatura]

DS
MAX

DS
MFDS

DS
NPR

DS
OB

Rubrica
PCR

DS
RFDAV

Rubrica
RC

DS
[assinatura]

Rubrica
VBDS



ARTIGO 30 - O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares, e seus suplentes, indicados e designados pelo Conselho Curador, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal deverá ser formado por dois membros do setor público e um da iniciativa privada.

Parágrafo Segundo - Observando o *caput* deste artigo, nova designação deverá observar interstício mínimo de 3 (três) anos.

ARTIGO 31 - Os membros do Conselho Curador e do Conselho Diretor não poderão ser indicados para o Conselho Fiscal.

ARTIGO 32 - Compete ao Conselho Fiscal, de acordo com as diretrizes do Conselho Curador e das Instruções Normativas:

I - examinar os documentos e livros de escrituração da FUNDAG;

II - examinar os balancetes apresentados;

III - apreciar e aprovar os balanços, inventários e a proposta orçamentária que acompanham os relatórios do Conselho Diretor, depois de submetidos à auditoria externa que se reportará diretamente ao Conselho Fiscal no desenvolvimento de seus trabalhos;

IV - avaliar semestralmente o balancete contábil e financeiro da FUNDAG.

CAPÍTULO VIII

Do Exercício Financeiro

ARTIGO 33 - O exercício financeiro da FUNDAG coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 34 - O orçamento da FUNDAG será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

Rubrica
ADV

DS
CMPB

DS
DDMJ

DS
ERDJ

Rubrica
JGJ

DS
[assinatura]

DS
MAX

DS
MFDS:

DS
NPR

DS
OB

Rubrica
PCR

DS
RFDAV

Rubrica
RC

DS
[assinatura]

Rubrica
VBDS



I - estimativa de receita, discriminada por verbas;

II - discriminação analítica da despesa, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, subórgão, projeto ou programa de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Na elaboração do planejamento financeiro, serão observadas as normas gerais de direito financeiro.

Parágrafo Segundo - Apresentados pelo Conselho Diretor, devidamente aprovado pelo Conselho Fiscal, o planejamento financeiro e o plano de trabalho para o exercício seguinte, terá o Conselho Curador o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar a respeito.

Parágrafo Terceiro - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem deliberação, o planejamento financeiro e o plano de trabalho serão considerados aprovados.

ARTIGO 35 - A prestação anual de contas da FUNDAG conterà entre outros, os seguintes elementos:

I - balanço patrimonial, demonstrando analiticamente a composição de Ativo e Passivo;

II - balanço econômico;

III - balanço financeiro;

IV - quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada;

V - relatório detalhado do Conselho Diretor abrangendo e discriminando o movimento da FUNDAG.

Parágrafo Primeiro - Apresentados pelo Conselho Diretor, devidamente aprovado pelo Conselho Fiscal, os relatórios finais e a prestação de contas

Rubrica
ADV

DS
CMPB

DS
DDMJ

DS
ERDJ

Rubrica
JGJ

DS
[assinatura]

DS
MAX

DS
MFDS:

DS
NPR

DS
OB

Rubrica
PCR

DS
RFDAV

Rubrica
RC

DS
[assinatura]

Rubrica
VBDS



referentes ao exercício findo, terá o Conselho Curador o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar a respeito.

Parágrafo Segundo - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem manifestação, os relatórios finais e a prestação de contas serão aprovados por maioria simples em deliberação do Conselho Curador, ficando o Conselho Diretor autorizado a publicar os documentos correspondentes no site da FUNDAG, bem como enviá-los ao Ministério Público.

Parágrafo Terceiro - A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa que a Curadoria das Fundações determine seja feito para exame das contas prestadas, quando, a seu critério, julgar necessário.

ARTIGO 36 - Os resultados líquidos provenientes das atividades de FUNDAG, em cada exercício serão aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos fixados no artigo 5º.

Parágrafo Único - No caso de programa de investimento cuja execução exceda a um exercício financeiro, nos exercícios seguintes serão, obrigatoriamente, consignadas verbas necessárias para atender as despesas com seu prosseguimento, de acordo com o respectivo cronograma.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

ARTIGO 37 - Os membros do Conselho Curador, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, não receberão quaisquer remunerações pelo exercício de suas atividades.

Parágrafo Único - Não se consideram remunerações, para os fins deste artigo, o ressarcimento de despesas realizadas para a execução de atividades da FUNDAG, desde que previamente autorizadas pelo seu Diretor-Presidente.

Rubrica
ADV

DS
CMPB

DS
DDMJ

DS
ERDJ

Rubrica
JGJ

DS
[assinatura]

DS
MAX

DS
MFDS:

DS
NPR

DS
OB

Rubrica
PCR

DS
RFDAV

Rubrica
RC

DS
[assinatura]

Rubrica
VBDS



ARTIGO 38 - É vedada a distribuição de parcela do patrimônio a título de lucro ou participação nos resultados ao seu pessoal, aí compreendidos dirigentes ou administradores, técnicos, cientistas, professores e empregados administrativos.

ARTIGO 39 - O regime jurídico do pessoal da FUNDAG será o da Legislação Trabalhista - CLT, pelo qual se regerão.

ARTIGO 40 - Os membros do Conselho Curador, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não respondem subsidiariamente pelas obrigações da FUNDAG.

ARTIGO 41 - A ausência de um membro do Conselho Curador (e/ou seu suplente), do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, a três reuniões ordinárias sucessivas ou alternadas ao longo do respectivo mandato, sem justificativa por escrito, implicará na perda de seu mandato e a consequente vacância do cargo, após apreciação do Conselho Curador, em reunião especialmente convocada para tal fim, observado o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 21.

ARTIGO 42 - A alteração do presente Estatuto se condiciona à observância cumulativa das seguintes condições:

I - a iniciativa para propor alterações aos Estatutos competirá cumulativamente ao Presidente do Conselho Diretor e aos membros do Conselho Curador;

II - deverá ter aprovação de, no mínimo 5 (cinco) membros do Conselho Curador, observado o disposto no artigo 19;

III - não poderá contrariar os objetivos da FUNDAG;

IV - deverá ser aprovada pelo Ministério Público, ao qual deverão requerer.

Rubrica
ADV

DS
CMPB

DS
DDMJ

DS
ERDJ

Rubrica
JGJ

DS

DS
MAX

DS
MFDS

DS
NPR

DS
OB

Rubrica
PCR

DS
RFDAV

Rubrica
RC

DS

Rubrica
VBDS



ARTIGO 43 - Extinguindo-se a FUNDAG, nos casos previstos em Lei ou por decisão unânime da totalidade dos membros do Conselho Curador, seu patrimônio será destinado ao Instituto Agrônômico do Estado de São Paulo, órgão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento. Caso não haja aceitação, será destinado a outro órgão congênere.

ARTIGO 44 - Respeitado o disposto neste Estatuto, a FUNDAG terá sua estrutura organizacional e funcionamento fixados em Instruções Normativas, que estabelecerão atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente as suas finalidades.

Parágrafo Único - Mediante as referidas Instruções Normativas, a FUNDAG estabelecerá normas e critérios específicos a serem observados no tocante aos relacionamentos internacionais, obedecidas as leis vigentes dos países e territórios de atuação.

ASSINATURAS

CONSELHO CURADOR

Nome do Conselheiro	Assinatura
<p>Dirceu de Mattos Júnior <i>Presidente do Conselho Curador</i> CPF 122.444.668-25 RG 13.867.064</p>	<p>DocuSigned by: 04BD012FC46E486...</p>
<p>Cristina Maria Pacheco Barbosa CPF 953.904.646-72 RG 59.471.310-9</p>	<p>DocuSigned by: A7D1AA5DE3C84D0...</p>
<p>Erval Rafael Damatto Junior CPF 274.995.938-19 RG 30627.507-7</p>	<p>DocuSigned by: C713CA4C4DA44E4...</p>
<p>José Gilberto Jardine CPF 820.176.118-91 RG 4.911.557-1</p>	<p>Assinado por: 6DCCB6D29C54473...</p>
<p>Marcelo Luiz Tambascia CPF 033.133.068-70 RG 7.322369-4</p>	<p>DocuSigned by: E54461E04DA5421...</p>
<p>Mauro Alexandre Xavier CPF 109.485.768.80 RG 16.929.368-3</p>	<p>DocuSigned by: B64086A9436F400...</p>



<p>Miguel Francisco de Souza Filho CPF 509.004.556-91 RG 16492009-2</p>	<p>DocuSigned by: <i>Miguel Francisco de Souza Filho</i> D39B48A6CD0E49A</p>
<p>Nilza Patricio Ramos CPF 264.505.038-74 RG 25.316.417</p>	<p>DocuSigned by: <i>Nilza Patricia Ramos</i> 4D86ABC3B45C423...</p>
<p>Rinaldo de Oliveira Calheiros CPF 002.128.538-13 RG 6.812.111-8</p>	<p>Assinado por: <i>Rinaldo Calheiros</i> BAA2BC8E7941409...</p>
<p>Sydnei Dionísio Batista de Almeida CPF 087.938.198-11 RG 8.036.296-5</p>	<p>DocuSigned by: ACBE1DE5A0EF49A...</p>
<p>Vander Bruno dos Santos CPF 268.547.608-36 RG 25.968.623-2</p>	<p>Assinado por: <i>Vander Bruno dos Santos</i> 5DE89D42842047A...</p>

CONSELHO DIRETOR

Nome do Diretor	Assinatura
<p>Orivaldo Brunini <i>Diretor Presidente</i> CPF 423.326.058-00 RG 4.442.464-4</p>	<p>DocuSigned by: <i>Orivaldo Brunini</i> EC9BD54056064CD...</p>
<p>Paulo Cesar Reco <i>Diretor Financeiro</i> CPF 068.007.538-07 RG 17.651.319</p>	<p>Assinado por: <i>Paulo Cesar Reco</i> 87E5D7500F204AD...</p>
<p>Renato Ferraz de Arruda Veiga <i>Diretor Administrativo</i> CPF 015.950.198-98 RG 7.258.182-7</p>	<p>DocuSigned by: <i>Renato Ferraz de Arruda Veiga</i> 510A3E0F93B24F4...</p>

CONSELHO FISCAL

<p>Ana Dorothea De Oliveira Valim CPF 119.243.318-10 RG 18.024.016-X</p>	<p>Assinado por: <i>Ana Dorothea Valim</i> 03D168020D16464...</p>
---	---

DocuSigned by:

 04BD012FC46E486...

Dirceu de Mattos Júnior
Presidente do Conselho Curador
 CPF 122.444.668-25
 RG 13.867.064

DocuSigned by:
Renato Ferraz de Arruda Veiga
 510A3E0F93B24F4...

Renato Ferraz de Arruda Veiga
Diretor Administrativo
 CPF 015.950.198-98
 RG 7.258.182-7



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 41 página(s), protocolado sob n.º 101886 e registrado sob o número 94971 em 20/10/2025, livro A, averbado à margem do registro n.º94828, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 20 de Outubro de 2025. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Juridica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 381,43, Estado R\$: 108,23, Ipesp R\$: 74,09, Sinoreg R\$: 20,19, Trib.Juстиça R\$: 26,13, MP R\$: 18,17, ISS R\$: 20,17, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 648,41

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/d4e5ea9d>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJGI000101886GI250

